



PROJETO DE LEI 80/2013

Pinto Bandeira, 28 de outubro de 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos em anexo, Projeto de Lei para análise e aprovação pelos nobres Vereadores, referente a Lei de Orçamento para o exercício de 2014, do nosso Município.

A receita **estimada**, assim como despesa fixada somam o montante de R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais) consolidados entre as despesas para as unidades orçamentárias integrantes do Poder Executivo e Legislativo, assim como repasses de recursos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Bento Gonçalves.

As projeções orçamentárias do município de Pinto Bandeira, para o exercício de 2014 acompanham o cenário econômico local, assim como as previsões a nível de estimativas de transferências de recursos por parte dos Governos Estadual e Federal, verificando-se com isso, um crescimento desigual em percentuais entre as receitas que compõem a referida lei orçamentária.

A fixação de despesas, tem como fator de análise, o crescimento vegetativo da folha de pagamento e encargos sociais, a manutenção da estrutura administrativa, a conservação do patrimônio municipal como um todo, a prestação de serviços à comunidade, quer remunerado ou não, as prioridades local às funções educação e saúde, onde o Município fixou as despesas observando-se os percentuais obrigatórios por força da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, está compatível com as Metas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício vindouro, assim como com o Plano Plurianual 2014/2017.

Assim, Senhores Vereadores, ciente de que o projeto em tela, cumpre sua finalidade é que o encaminhamos para análise e aprovação na



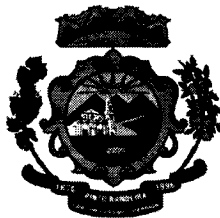
forma regimental dessa casa Legislativa.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

no impedimento *Loris Franceschini*

LÓRIS FRANCESCHINI
Prefeito em exercício
Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira



LEI MUNICIPAL Nº. ____/2013

*Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Pinto Bandeira para o
exercício de 2014.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pinto Bandeira para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus fundos legalmente instituídos;
- II – O Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada em R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte



desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	5.517.478,16	4.171.621,84	9.689.100,00
Receita Tributária	414.820,00	247.880,00	662.700,00
Receita de Contribuições		12.000,00	12.000,00
Receita Patrimonial	2.000,00	3.500,00	5.500,00
Receita de Serviços	15.000,00		15.000,00
Transferências Correntes	5.072.800,00	3.907.841,84	8.980.641,84
Outras Receitas Correntes	12.858,16	400,00	13.258,16
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.375.000,00		1.375.000,00
- Operações de Crédito Internas	1.250.000,00		1.250.000,00
- Transferências de Capital	125.000,00		125.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	37.500,00	1.626.600,00	1.664.100,00
Desconto IPTU pago a vista	37.500,00		37.500,00
Dedução FUNDEB		1.626.600,00	1.626.600,00
TOTAL GERAL	6.854.978,16	2.545.021,84	9.400.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária Consolidada está fixada em R\$ 9.400.000,00 (nove milhões, quatrocentos mil reais), sendo:

Art. 5º - A despesa total consolidada, fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	3.880.768,16	2.772.981,84	6.653.750,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.001.750,00	1.430.360,00	3.432.110,00



Juros e Encargos da Dívida	5.218,16		5.218,16
Outras Despesas Correntes	1.873.800,00	1.342.621,84	3.216.421,84.
DESPESAS DE CAPITAL	1.428.950,00	417.600,00	1.846.550,00
Investimentos	1.423.950,00	417.600,00	1.841.550,00
Inversões Financeiras			0,00
Amortização da Dívida	5.000,00		5.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	304.700,00		304.700,00
TOTAL GERAL	5.614.418,16	3.190.581,84	8.805.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº. 052, datada de 10 de julho de 2013, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, tendo como finalidade, suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;



II – incorporações de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financeiras com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Art. 12 – Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do Art. 2º da Lei Municipal Nº 052, datada de 10 de julho de 2013, que Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira ____ de outubro de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se no Mural
da Prefeitura

Roberta Adami
Secretária Adm, Planejamento e
Finanças

Em ____/____/2013